

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: 440/25

Secretaria Municipal de Bertioga

Proposta: 1.124

Data: 10 / 09 / 25

Hora: 10:32

Funcionário: Maria Clara Pereira da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2025

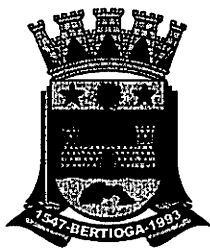
"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência, destinado a oferecer suporte integral às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, tais como autismo, síndrome de Down, paralisia cerebral, deficiências intelectuais, físicas e outras.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – garantir apoio psicológico para fortalecimento emocional e promoção da saúde mental das mães e famílias;
- II – oferecer orientação jurídica, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, acerca de direitos e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- III – disponibilizar acompanhamento de nutricionista para auxiliar em dietas e cuidados alimentares específicos;
- IV – assegurar atendimento de assistente social, para inclusão em programas sociais e fortalecimento da rede de proteção;
- V – promover a articulação com outros profissionais de saúde, educação e assistência social necessários ao bem-estar da família;
- VI – fomentar rodas de conversa, grupos de apoio e oficinas para troca de experiências e fortalecimento da rede de apoio comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Programa.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

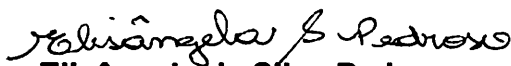
Nº 440/23

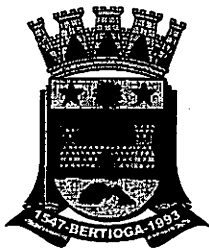
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de setembro de 2025.


Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Nº 440/25

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Este Projeto de Lei busca atender uma demanda urgente das famílias de pessoas com deficiência em Bertioga, em especial das mães, que na maioria das vezes assumem integralmente os cuidados. O desgaste emocional, social e financeiro enfrentado por essas mulheres exige políticas públicas de suporte e acolhimento.

Com a oferta de apoio psicológico, jurídico, nutricional, social e multiprofissional, a Prefeitura poderá promover não apenas a qualidade de vida das mães e responsáveis, mas também melhorar o desenvolvimento, inclusão e bem-estar das próprias pessoas com deficiência.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garantem a proteção integral e a promoção de direitos às pessoas com deficiência e suas famílias.

Resolvida no Plenário Municipal
em 14 de maio de 2025
Deputado Municipal: [Assinatura]